

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 16 de
Setembro de 2025
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.665, de 27 de agosto de 2025.

Autoriza a criação de "Redes de Apoio Familiar" para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Esquizofrenia, Síndrome de West ou Paralisia Cerebral, nas unidades de saúde do SUS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar "Redes de Apoio Familiar" para famílias de pessoas acometidas pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Esquizofrenia, Síndrome de West ou Paralisia Cerebral, nas unidades de saúde do SUS.

Art. 2º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão disponibilizar "Redes de Apoio Familiar" destinada a fornecer suporte psicológico, promover a troca de experiências e compartilhar informações sobre recursos e direitos disponíveis às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Esquizofrenia, Síndrome de West ou Paralisia Cerebral.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Redes de Apoio Familiar, os conjuntos estruturados de serviços voltados para oferecer suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Esquizofrenia, Síndrome de West ou Paralisia Cerebral, com objetivo de facilitar o acesso a recursos nas áreas de saúde, educação, assistência social e outros serviços essenciais, promovendo o bem-estar e a inclusão social das pessoas com TEA, Síndrome de Down, Esquizofrenia, Síndrome de West ou Paralisia Cerebral, e de suas famílias, funcionando como um ponto de conexão entre as necessidades familiares e os serviços disponíveis, garantindo um apoio contínuo e integrado.

Art. 4º As Redes de Apoio Familiar têm por objetivos:

I - Oferecer suporte psicológico aos familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Esquizofrenia, Síndrome de West ou Paralisia Cerebral, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas especializadas, que promovam o bem-estar emocional e a resiliência.

II - Estimular a troca de experiências e informações entre as famílias, criando um ambiente de acolhimento e apoio mútuo, onde estratégias, desafios e conquistas possam ser compartilhados.

III - Informar e orientar os familiares sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo o acesso a serviços e programas que garantam a plena inclusão social da pessoa com TEA, Síndrome de Down, Esquizofrenia, Síndrome de West ou Paralisia Cerebral, conforme as diretrizes legais e institucionais.

IV - Capacitar familiares e cuidadores acerca dos aspectos relacionados ao TEA, Síndrome de Down, Esquizofrenia, Síndrome de West ou Paralisia Cerebral, oferecendo formações contínuas que abordem práticas de cuidado, interação e manejo, com o objetivo de assegurar uma convivência mais harmoniosa e eficaz, fortalecendo o papel da família como agente de suporte no desenvolvimento do indivíduo com TEA, Síndrome de Down, Esquizofrenia, Síndrome de West ou Paralisia Cerebral.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de agosto de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Art. 3º. A Carteira deverá conter as seguintes informações:

- I - Dados de identificação do paciente;
- II - Fotografia recente e assinatura do paciente;
- III - Identificação da doença epilepsia;
- IV - Telefone para contato em caso de alguma emergência; e
- V - Demais informações pertinentes.

Art. 4º. A Carteira poderá ser de duas formas:

- I - Meio físico ou,
- II - Digital.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.674, de 04 de setembro de 2025.

Estabelece diretrizes para a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de pessoas autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares, em casos de internação, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública ou particular, que oferecem serviços de internação, deverão disponibilizar, na porta de acesso à internação, placas (ou outras formas de sinalização) de identificação para indicar a presença de pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º - As placas de identificação devem ser fixadas nas portas dos quartos ou leitos das enfermarias de forma visível e facilmente identificável.

§2º - As placas devem conter um símbolo reconhecível de autismo, juntamente com uma mensagem clara indicando a presença de uma pessoa autista no quarto.

Art.2º - Os estabelecimentos hospitalares devem fornecer suporte adequado às mães que acompanham seus filhos autistas durante o período de internação.

Parágrafo único. O suporte pode incluir serviços de aconselhamento, informações sobre o autismo e recursos disponíveis, assistência na navegação pelo ambiente hospitalar e orientações sobre como melhor apoiar o bem-estar do paciente autista durante a estadia hospitalar.

Art.3º- Os profissionais de saúde dos estabelecimentos hospitalares devem receber orientações adequadas sobre o autismo, incluindo técnicas de comunicação e manejo de comportamentos.

Art. 4º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.672, de 04 de setembro de 2025.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE, de modo a assegurar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública, bem como nas instituições de caráter privado no Município, além de outros direitos que a Lei lhes garanta, por se tratar de pessoa titular de direitos especiais.

Art. 2º. A carteira será expedida em atendimento a requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o Classificação Internacional de Doenças - CID, e demais documentos que serão definidos pelo competente órgão municipal.

Lei nº 9.675, de 04 de setembro de 2025.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo", que será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art.2º. São objetivos da Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo":
a) divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como: depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e outros pensamentos intrusivos e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos de suicídio;

b) promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, palestras e distribuição de material informativo;

c) fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e a efetiva superação das pessoas acometidas pelos pensamentos intrusivos;

d) esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede pública de ensino;

e) esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede pública de ensino;

f) prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como o apoio das respectivas famílias afetadas;

g) criar eventos para debater os problemas sociais ligados aos pensamentos suicidas e à automutilação e medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e a valorização da vida.

Art.3º. Como atividades da Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo" poderão ser realizadas, por entidades e associações, palestras, oficinas temáticas, mesas redondas, debates, atividades educativas, "shows", peças teatrais, apresentações musicais, apresentações de dança e outras atividades pertinentes, em especial nas escolas da rede estadual de ensino, que permitirão o acesso, em suas unidades, para essas atividades.

Parágrafo Único - Na Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo" poderão ser distribuídos materiais informativos como: cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção ao suicídio e da automutilação.

Art. 4º. A Semana Municipal do "Não te julgo, te ajudo" será organizada pelos órgãos públicos em parceria com entidades e associações atuantes no enfrentamento das doenças mentais, no apoio emocional e prevenção do suicídio e da automutilação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

DOE SANGUE!

TOME A ATITUDE DE SALVAR VIDAS



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br